



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 009/2025-CONSUNI, de 18 de julho de 2025.

Aprova, por unanimidade, atualização do Regimento Interno do Museu Câmara Cascudo - MCC, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 14 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Museus (Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009);

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2014-CONSUNI, de 15 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 051/2014, de 19 de agosto de 2014, que institui e regulamenta a Rede Universitária de Museus - RUMUS, delimitando seus objetivos, atribuições e composição;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.739/2019, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do Museu Câmara Cascudo - MCC, em reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2596/2025-PROPLAN, de 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 5/2025-CGE, de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.009269/2025-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a atualização do Regimento Interno do Museu Câmara Cascudo - MCC, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 002/2016-CONSUNI, de 15 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 18 de julho de 2025.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU CÂMARA CASCUDO

**TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Museu Câmara Cascudo (MCC) é uma unidade suplementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), diretamente subordinada à Reitoria, regulamentada pelas normas constantes deste Regimento Interno, e desempenha um papel estratégico no apoio às atividades culturais e científicas da universidade e na promoção da integração entre a UFRN e a sociedade.

Parágrafo único. O MCC integra a Rede Universitária de Museus da UFRN (RUMUS), instituída e regulamentada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), promovendo a colaboração interdisciplinar e o intercâmbio de conhecimentos entre as diversas unidades museológicas da universidade.

Art. 2º O Museu Câmara Cascudo tem como missão despertar o interesse, estimular a curiosidade, promover o conhecimento sobre o mundo natural e cultural por meio da preservação, pesquisa e comunicação do seu acervo, realizar ações inovadoras de caráter científico, educativo, social, cultural e de lazer, acolher diferentes públicos, assegurar a acessibilidade e a inclusão, aproximar a UFRN da sociedade e fortalecer o vínculo entre a universidade e a comunidade

Art. 3º São objetivos do MCC:

I - assegurar a preservação do acervo do Museu, garantindo a integridade dos bens culturais, científicos e naturais sob sua guarda, com ênfase especial no patrimônio do estado do Rio Grande do Norte, ao mesmo tempo promovendo conexões com patrimônios de relevância nacional e internacional, visando à sua perenidade e acessibilidade para futuras gerações;

II - fomentar e desenvolver pesquisas interdisciplinares que ampliem o conhecimento sobre o acervo do MCC, contribuindo para o avanço científico e cultural nos campos do patrimônio cultural, natural e científico, incluindo, mas não se limitando, às áreas de Arqueologia, Paleontologia, Estudos Ambientais, Estudos Culturais e outras afins;

III - promover ações educativas que facilitem a aprendizagem e a formação de diversos públicos, abrangendo desde o público escolar e universitário até a comunidade em geral, utilizando o acervo e as exposições do MCC como ferramentas pedagógicas fundamentais;

IV - divulgar e popularizar o conhecimento científico, cultural e natural por meio de exposições, publicações, eventos, programas de extensão e outras atividades, assegurando o acesso democrático à cultura, ao conhecimento científico e à preservação do patrimônio natural;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

V - desenvolver estratégias e iniciativas que assegurem a acessibilidade física, comunicacional e cultural do MCC, garantindo que todos os públicos, independentemente de suas condições, possam usufruir plenamente das instalações e atividades oferecidas pelo museu;

VI - fortalecer a relação entre a UFRN e a sociedade por meio de parcerias, colaborações e ações de extensão, promovendo a integração do MCC com as demandas sociais, culturais e educacionais da comunidade, incluindo o estabelecimento de parcerias locais, nacionais e internacionais coadunado com Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII - implementar práticas inovadoras e sustentáveis na gestão e nas operações do MCC, promovendo o uso consciente dos recursos e contribuindo para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social;

VIII - reconhecer e promover a diversidade cultural e étnica, refletindo esse compromisso nas exposições, programas educativos e demais atividades do MCC, com respeito e valorização das diferentes identidades e manifestações culturais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MCC tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria;

III - Assessoria Técnica;

IV - Comissão Permanente de Acervos e de Coleções;

V - Comissão Permanente de Exposições;

VI - Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

VI - Curadoria de Acervos e Coleções;

VIII - Coordenadoria Técnico-Científica e Cultural, que se subdivide em:

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

- a) Setor de Museologia;
- b) Setor de Ação Educativa e Cultural;
- c) Setor de Estudos Ambientais;
- d) Setor de Paleontologia;
- e) Setor de Arqueologia;
- f) Setor de Estudos Culturais;
- g) Setor de Documentação e Memória;
- h) Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. A gestão dos recursos humanos é de responsabilidade da unidade Museu Câmara Cascudo, sendo a lotação e realocação de pessoal coordenadas pela Direção do MCC. As unidades subordinadas são responsáveis pelo desenvolvimento de estratégias e pelo gerenciamento eficaz de sua força de trabalho, assegurando a alocação eficiente dos recursos humanos conforme as necessidades institucionais.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**Capítulo I
Do Conselho Diretor**

Art. 5º O Conselho Diretor é a instância consultiva e deliberativa do Museu Câmara Cascudo (MCC), responsável por definir e supervisionar as diretrizes estratégicas, garantindo que as atividades do museu estejam alinhadas com as melhores práticas museológicas contemporâneas e com a missão institucional, atuando em estreita colaboração com a Direção do MCC.

I - Diretor do MCC, que preside o Conselho;

II - Vice-Diretor do MCC, que substitui o Diretor em suas ausências e impedimentos;

III - Coordenador Técnico-Científico e Cultural do MCC, responsável por integrar as áreas científicas e culturais do museu nas deliberações do Conselho;

IV - 02 (dois) representantes do corpo docente da UFRN, envolvidos em atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação no MCC, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com respectivos suplentes;

V - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do MCC, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com respectivos suplentes;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

VI - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFRN, atuando como ponte entre o MCC e a comunidade universitária em projetos de extensão;

VII - 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido entre membros da Associação Amigos do MCC ou outra entidade representativa, visando trazer a perspectiva externa e a integração com a comunidade.

Art. 6º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do MCC e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor. Em caso de vacância, os membros do Conselho elegerão entre si um presidente interino até que a posição seja oficialmente preenchida.

Art. 7º Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer as diretrizes estratégicas e políticas institucionais, assegurando que as atividades do MCC estejam em consonância com a missão e os objetivos de longo prazo do museu;

II - deliberar sobre o Plano Museológico e suas possíveis atualizações, garantindo que ele reflita as melhores práticas e esteja atualizado em relação às tendências globais da museologia;

III - analisar e aprovar os relatórios anuais de atividades, o plano anual de ação e a proposta orçamentária do MCC, assegurando a transparência e a eficácia na utilização dos recursos;

IV - discutir e aprovar propostas de alteração do Regimento Interno do MCC e de suas políticas institucionais, mantendo-as atualizadas e adequadas às necessidades do museu e ao contexto social;

V - deliberar sobre atos do Diretor praticados *ad referendum* do Conselho;

VI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez a cada bimestre, mediante convocação escrita do seu Presidente; e

II - extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor obedecerá ao que dispõe o Regimento Geral da UFRN sobre o funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Capítulo II
Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria do Museu Câmara Cascudo (MCC) é a unidade executiva responsável pela gestão estratégica e operacional do museu, assegurando a execução das diretrizes deliberadas pelo Conselho Diretor e o cumprimento da missão institucional.

Art. 10. O Museu Câmara Cascudo é administrado por um Diretor, e em casos de impedimentos ou ausências eventuais, a administração é exercida pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com base em critérios de competência técnica, experiência profissional e compromisso com a missão do MCC.

Art. 11. À Diretoria do MCC compete:

I - exercer a direção, coordenação, supervisão e avaliação das atividades científicas, culturais, técnicas e administrativas do MCC, garantindo o alinhamento com a missão e os objetivos estratégicos da instituição;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, assegurando que as deliberações sejam implementadas de forma eficaz e que o Conselho tenha acesso a informações precisas e oportunas para a tomada de decisões;

III - criar comissões e grupos de trabalho, designando seus membros e definindo suas atribuições, com o objetivo de promover a eficiência nas operações do museu;

IV - sugerir e propor convênios, acordos e protocolos de intenções com instituições nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento do MCC e à ampliação de sua rede de colaboração e impacto;

V - coordenar a elaboração e a execução dos planos anuais de ação, relatórios de atividades, propostas orçamentárias e prestação de contas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos;

VI - coordenar a aplicação dos recursos financeiros do MCC, assegurando a eficiência, sustentabilidade e conformidade com as normas institucionais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor e pela UFRN;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

VII - garantir a implementação e o cumprimento das decisões, normas e diretrizes estabelecidas pela UFRN e pelo Conselho Diretor, assegurando que as operações do MCC estejam em conformidade com as melhores práticas de gestão museológica;

VIII - promover o desenvolvimento contínuo das equipes do MCC, incentivando a participação em cursos, treinamentos e encontros técnicos especializados, de acordo com as necessidades e funções específicas de cada membro da equipe, além de fomentar a inovação e a adoção de boas práticas museológicas;

IX - monitorar e avaliar continuamente as atividades do MCC, promovendo ajustes e melhorias que assegurem a excelência na prestação de serviços à comunidade e o cumprimento da missão institucional;

X - praticar todos os demais atos inerentes à sua função, mesmo que não especificados neste artigo, desde que estejam alinhados com os princípios de boa governança, transparência e compromisso com a missão do MCC.

Capítulo III Da Assessoria Técnica

Art. 12. A Assessoria Técnica do Museu Câmara Cascudo (MCC) é uma unidade estratégica dedicada a fornecer suporte especializado à Direção. Sua função principal é garantir que as operações técnicas e administrativas sejam realizadas com eficiência, integridade e alinhamento com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica:

I - facilitar a comunicação e a integração entre a Direção e os diferentes setores do museu, promovendo a coesão e a colaboração em projetos e iniciativas que envolvam múltiplas áreas de atuação;

II - prover assistência especializada à Direção, assegurando que as decisões técnicas e administrativas sejam embasadas em análises rigorosas e informações precisas;

III - coordenar as relações do museu com outras instituições culturais, acadêmicas e científicas, assim como com a iniciativa privada, fomentando parcerias que possam fortalecer e expandir o impacto do museu;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

IV - identificar oportunidades de financiamento externo e interno, elaborar propostas para editais e patrocínios, e desenvolver estratégias para garantir a sustentabilidade financeira do museu;

V - participar ativamente na elaboração, implementação e monitoramento de planos estratégicos, orçamentários e operacionais, garantindo que as atividades do museu estejam alinhadas com as melhores práticas de gestão e com as diretrizes institucionais;

VI - desenvolver e implementar estratégias de comunicação interna e externa, garantindo que as atividades do museu sejam divulgadas de maneira eficaz e que a imagem institucional seja fortalecida junto ao público e parceiros;

VII - fornecer suporte técnico e administrativo para a concepção e execução de projetos especiais, incluindo exposições, eventos culturais, programas educativos e campanhas de preservação patrimonial;

VIII - monitorar o andamento das atividades do museu, avaliando resultados e propondo ajustes necessários para assegurar a eficácia e a relevância das iniciativas em curso.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica atua como um elo fundamental entre a Direção e os setores operacionais do museu, garantindo que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com os princípios de transparência, eficácia e compromisso com a missão cultural e educativa do Museu Câmara Cascudo.

Capítulo IV

Da Comissão Permanente de Acervos

Art. 14. A Comissão Permanente de Acervos é responsável pela formulação, implementação e supervisão da Política de Acervos do Museu Câmara Cascudo (MCC), bem como pelo desenvolvimento e gestão do Programa de Acervos previsto no Plano Museológico, garantindo a gestão integrada e sustentável dos acervos museológicos, científicos, arquivísticos e bibliográficos do museu.

Art. 15. A Comissão Permanente de Acervos será composta pelos seguintes membros, a serem designados pelo Diretor do MCC, nomeados em portaria específica:

I - 02 (dois) museólogos, com experiência na gestão e preservação de acervos;

II - 01 (um) conservador/restaurador, especialista em conservação de bens culturais;

III - curadores de coleções, representando os setores do MCC que possuem acervos sob sua responsabilidade;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

IV - 01 (um) documentalista/arquivista, especialista em documentação e gestão de acervos;

V - 01 (um) bibliotecário, com experiência na gestão e preservação de acervos.

§ 1º A Comissão Permanente de Acervos será presidida por um dos museólogos designados pela Direção. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os membros da Comissão elegerão entre si um presidente interino, que exercerá a função até que a posição seja oficialmente preenchida.

§ 2º Os membros referidos no inciso III serão designados pelo Conselho Diretor e terão participação nas atividades da Comissão Permanente de Acervos quando tratar dos assuntos referentes aos acervos e coleções de suas especialidades.

§ 3º A Comissão poderá convidar, como membros ad hoc, especialistas externos em áreas específicas para contribuir com análises técnicas, sem direito a voto, sempre que necessário.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Acervos:

I - desenvolver, implementar, supervisionar e propor ajustes na Política de Gestão de Acervos do MCC, promovendo práticas que garantam a preservação, acessibilidade, documentação e uso sustentável dos acervos;

II - avaliar e deliberar sobre propostas de aquisição e descarte de bens ao MCC, assegurando que essas decisões estejam alinhadas com a missão institucional e com a relevância patrimonial e científica dos bens;

III - Analisar e deliberar sobre pedidos de empréstimo de bens dos acervos, priorizando a segurança, conservação e visibilidade dos itens, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão e a legislação vigente, com exceção do empréstimo de acervo bibliográfico, já normatizado pelo Sistema de Bibliotecas da UFRN;

IV - deliberar sobre intervenções de conservação e restauração que envolvam grande complexidade ou custo significativo, com base nos relatórios técnicos apresentados pelos conservadores e curadores responsáveis, assegurando que as intervenções estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do MCC;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

V - assegurar a transparência no processo decisório relacionado ao acervo, comunicando diretamente à Direção a deliberação da Comissão sobre a análise efetuada (aceite ou recusa) que deverá manter a comunidade informada sobre as aquisições, descartes, restaurações e empréstimos por meio de relatórios públicos;

VI - revisar e julgar recursos apresentados contra decisões realizadas pelas áreas técnicas do MCC sobre a aquisição, descarte e empréstimo de bens do acervo, garantindo que tais decisões sejam analisadas à luz da Política de Gestão de Acervos, de forma justa, fundamentada e alinhada com as diretrizes institucionais;

VII - assessorar à Direção do MCC no cumprimento de suas atribuições em assuntos relacionados aos acervos, oferecendo orientação especializada e suporte técnico para a preservação, documentação, acessibilidade e uso dos acervos.

§ 1º No exercício de suas competências, a Comissão Permanente de Acervos deverá observar, necessariamente, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que trata do Estatuto de Museus, estabelecendo critérios para descarte de acervo museológico em seus artigos 38, 39, 40 e 41, o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, principalmente em seus artigos 24 e 25.

§ 2º A Comissão Permanente de Acervo, sempre que ocorrer descarte, deve recomendar em seu parecer à Direção do Museu a publicação dos termos de descarte, conforme parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 11.904/09.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acervos se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela Direção do MCC.

Capítulo V

Das Curadorias das Coleções

Art. 17. A Curadoria de Coleções é o processo central na administração e desenvolvimento das coleções do MCC. Envolve atividades que garantem salvaguarda, estudo e disseminação adequada dos bens, promovendo o acesso público e a utilização científica, educativa e cultural das coleções.

Parágrafo único. A Curadoria de Coleções compreende o ciclo completo de procedimentos técnicos e científicos necessários à interpretação, conservação e promoção das coleções do museu, garantindo que cada item seja gerido em conformidade com as melhores práticas museológicas e em alinhamento com a missão do MCC

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 18. O Curador de Coleções é o profissional qualificado responsável pela gestão específica de uma ou mais coleções do MCC, sendo responsável por tomar decisões estratégicas e operacionais sobre aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa e comunicação das coleções, assegurando que estas atividades sejam realizadas em conformidade com a Política de Acervos do MCC e responde por ela junto à Comissão Permanente de Acervos e ao Conselho Diretor.

§ 1º As coleções serão administradas por curadores que possuam formação técnica e experiência comprovada em suas áreas de especialidade.

§ 2º O Curador de Coleção é designado pelo Diretor do MCC, levando em consideração sua expertise e alinhamento com os objetivos institucionais do museu.

Art. 19. Compete à Curadoria de Acervos e Coleções:

I - desenvolver e coordenar programas e projetos estratégicos de curadoria que incluam a pesquisa, inovação na preservação, apresentação das coleções ao público e comunicação das informações sobre as coleções, assegurando que as coleções estejam integradas nas atividades científicas, culturais e educativas do MCC;

II - administrar todas as atividades cotidianas relacionadas à gestão da coleção, incluindo a aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa, comunicação e uso das coleções, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Política de Acervos do MCC;

III - garantir a conservação e a restauração dos bens sob sua responsabilidade, utilizando práticas que assegurem a longevidade e a integridade dos objetos, em conformidade com os padrões técnicos reconhecidos;

IV - assegurar a documentação completa e precisa das coleções, promovendo o acesso às informações para fins de pesquisa, consulta pública e gestão interna, de acordo com as normas estabelecidas;

V - assessorar o desenvolvimento de estratégias de comunicação para divulgar as coleções, incluindo exposições, publicações, eventos e plataformas digitais, garantindo que o público tenha acesso ao conhecimento contido nas coleções e que este conhecimento seja disseminado de forma inclusiva e educativa;

VI - trabalhar em colaboração com outros setores do MCC, promovendo a interdisciplinaridade nas atividades do museu e assegurando que as coleções contribuam para os objetivos educativos, culturais e científicos da instituição;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

VII - monitorar e avaliar regularmente o estado das coleções, elaborando relatórios anuais de atividades e propondo melhorias contínuas para a gestão das coleções, em alinhamento com o Plano Museológico e as diretrizes estratégicas do MCC.

Parágrafo único. O Curador de Coleção é o elo especializado entre as coleções e os demais setores do MCC, garantindo que as decisões relacionadas às coleções sejam fundamentadas em conhecimento técnico e que as coleções cumpram seu papel na missão do museu.

Capítulo VI
Da Comissão Permanente de Exposições

Art. 20. A Comissão Permanente de Exposições é responsável pela formulação, implementação e supervisão da Política de Exposições do Museu Câmara Cascudo (MCC), bem como pelo desenvolvimento e gestão do Programa de Exposições previsto no Plano Museológico, e é constituída por:

I - Diretor do MCC;

II - 01 (um) Museólogo, como Presidente;

III - 01 (um) Conservador(a)/Restaurador(a);

IV - 01 (um) Pedagogo(a);

V - 01 (um) Produtor(a) Cultural;

VI - 01 (um) representante de cada setor técnico-científico

Art. 21. A Comissão será presidida por um dos museólogos designados pela Direção. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os membros da Comissão elegerão entre si um presidente interino, que exercerá a função até que a posição seja oficialmente preenchida.

Art. 22. Compete à Comissão Permanente de Exposições:

I - analisar e deliberar sobre propostas de exposições em suas diversas tipologias, incluindo aquelas internas e as resultantes de parcerias institucionais, chamadas públicas, editais de fluxo contínuo e processos seletivos similares;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

II - analisar, aprovar e, quando necessário, sugerir modificações em projetos de exposições, assim como em propostas de alterações em exposições já existentes, garantindo que estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do MCC;

III - deliberar e aprovar o calendário anual de exposições, assegurando a diversidade e a relevância temática das exposições ao longo do ano;

IV - elaborar e encaminhar para apreciação das instâncias competentes a Política de Exposições, o Programa de Exposições do Plano Museológico, e o Plano de Ocupação Espacial do Pavilhão de Exposições, propondo revisões e atualizações conforme necessário para refletir as melhores práticas museológicas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Exposições se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela Direção do MCC.

Capítulo VII

Da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

Art. 23. A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação é responsável pela coordenação e supervisão dos processos de planejamento nas suas dimensões estratégica, tática e operacional, bem como pelo monitoramento de indicadores de desempenho e pela avaliação dos resultados institucionais. A comissão é constituída por:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - 01 (um) Coordenador Técnico-Científico e Cultural, como Presidente;

IV - 01 (um) Museólogo;

V - 01 (um) Representante da Assessoria Técnica;

VI - 01(um) Representante da Secretaria Administrativa.

Art. 24. À Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação compete:

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

I - coordenar a elaboração, implementação e atualização dos principais planos institucionais do MCC, incluindo o Plano Museológico, o Plano Anual de Metas e outros documentos estratégicos que orientem as atividades do museu, assegurando alinhamento com a missão e os objetivos da instituição;

II - monitorar e avaliar continuamente o progresso das ações e projetos definidos nos planos institucionais, utilizando indicadores de desempenho claros e objetivos, assegurando que as metas estabelecidas sejam alcançadas e que os resultados estejam em conformidade com os padrões de excelência definidos pelo museu;

III - supervisionar a elaboração e execução dos planejamentos setoriais, garantindo a integração entre os diferentes setores do museu e a coesão nas ações desenvolvidas, assegurando que os setores trabalhem de maneira alinhada aos objetivos institucionais e em sintonia com os demais planos do museu;

IV - definir e implementar metodologias de planejamento, instrumentos de avaliação e ferramentas de monitoramento que suportem uma gestão eficiente e transparente do MCC, criando calendários de reuniões, cronogramas de atividades e relatórios periódicos que facilitem a tomada de decisões informadas pela Direção e pelos setores do museu;

V - fornecer suporte técnico e estratégico à Direção e aos setores do MCC na tomada de decisões relacionadas ao planejamento e à gestão do museu, na elaboração de relatórios setoriais detalhados e no Relatório Anual de Atividades, além de fornecer recomendações baseadas em análises de desempenho e resultados.

Capítulo VI

Da Coordenadoria Técnico-Científica e Cultural

Art. 25. A Coordenadoria Técnico-Científica e Cultural é responsável por articular e supervisionar as atividades técnicas, científicas e culturais propostas pelos setores subordinados, visando garantir a execução eficiente das políticas museológicas e a harmonização das iniciativas em consonância com a missão e os objetivos estratégicos da instituição.

Art. 26. À Coordenadoria Técnico-Científica e Cultural compete:

I - promover a integração e o alinhamento das atividades técnicas, científicas e culturais desenvolvidas pelos diversos setores do MCC, buscando criar sinergias que potencializem os resultados das ações;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

II - assessorar a elaboração de planos, projetos e programas técnicos, científicos e culturais, colaborando com os setores no desenvolvimento de estratégias que fortaleçam a atuação técnica, científica e cultural do MCC, garantindo a coerência entre os planos setoriais e as diretrizes institucionais;

III - estimular e coordenar projetos interdisciplinares que envolvam diferentes áreas de estudo e setores do museu, favorecendo a inovação e o desenvolvimento de novas abordagens nas práticas museológicas;

IV - articular parcerias e cooperações com instituições nacionais e internacionais, da iniciativa pública e privada, visando ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e recursos que contribuam para o desenvolvimento das atividades do museu;

V - assegurar que as atividades técnicas, científicas e culturais estejam em conformidade com as políticas públicas, legislações e normativas pertinentes, bem como com as diretrizes institucionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

VI - realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelos setores subordinados, identificando oportunidades e sugerindo ajustes e melhorias nos processos quando necessário;

VII - intermediar as demandas das unidades subordinadas com a Secretaria Administrativa, Direção e Assessoria Técnica.

Seção I
Do Setor de Museologia

Art. 27. O Setor de Museologia é responsável pelo planejamento estratégico e pelo assessoramento técnico das atividades museológicas do Museu Câmara Cascudo (MCC), assegurando a integração e a coordenação das ações de documentação, conservação e comunicação museológica, em colaboração com os demais setores do museu.

Art. 28. Ao Setor de Museologia compete:

I - desenvolver e implementar o planejamento estratégico museológico do MCC, garantindo que as diretrizes de preservação, conservação e comunicação do acervo estejam alinhadas com os objetivos institucionais e com as melhores práticas museológicas;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

II - fornecer assessoria técnica especializada aos demais setores do museu em questões relacionadas à documentação museológica, conservação, restauração e comunicação museológica, assegurando a aplicação de normas e procedimentos de excelência;

III - coordenar de forma integrada as atividades relacionadas à documentação, conservação e comunicação do acervo museológico, promovendo a articulação entre os diferentes setores do museu para garantir a coesão e eficácia das ações museológicas;

IV - colaborar com os curadores de coleções na definição dos processos de aquisição, empréstimo, descarte e movimentação de bens do acervo, assegurando a conformidade com as políticas institucionais e a legislação vigente;

V - propor, em conjunto com os demais setores do museu, políticas museológicas, como a Política de Acervo, Política de Exposições, Plano de Conservação Preventiva, Plano de Gestão de Riscos e outras políticas estratégicas, assegurando sua implementação e monitoramento contínuo;

VI - desenvolver e implementar práticas inovadoras e sustentáveis em todas as áreas de atuação museológica, garantindo a utilização eficiente dos recursos e a preservação do acervo para as futuras gerações;

VII - oferecer suporte técnico na concepção, planejamento e execução de exposições temporárias, itinerantes e virtuais, assegurando que estejam em conformidade com os objetivos museológicos e com as normas de conservação;

VII - monitorar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes museológicas, produzindo relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo das atividades museológicas do MCC.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Museologia o gerenciamento das questões ordinárias do Pavilhão de Exposições, sendo que toda ação desempenhada no espaço deve ser aprovada pelo Setor ou pela Direção. Todas as decisões extraordinárias deverão ser tomadas em acordo com a Secretaria Administrativa e a Direção do MCC. As ações desenvolvidas no Pavilhão de Exposições deverão ser submetidas ao Conselho Diretor.

Seção II
Do Setor Educativo e Cultural

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 29. O Setor Educativo e Cultural é responsável por planejar, coordenar e executar atividades educativas e culturais que promovam a interação do público com o acervo e as exposições do Museu Câmara Cascudo (MCC), bem como o desenvolvimento de programas que integrem o museu à comunidade, contribuindo para a disseminação do conhecimento e a valorização do patrimônio científico, cultural e natura;

Art. 30. Ao Setor Educativo e Cultural compete:

I - criar e implementar programas educativos que atendam a diversos públicos, desde escolares até grupos especializados, promovendo o acesso ao conhecimento por meio de visitas guiadas, oficinas, palestras e outras atividades;

II - estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para integrar o museu como recurso pedagógico em suas atividades, promovendo a utilização das coleções e exposições como ferramentas de ensino;

III - organizar e coordenar conferências, seminários, encontros, oficinas, cursos e apresentações culturais voltados para diferentes públicos, que enriqueçam a experiência dos visitantes e fortaleçam a presença do MCC na comunidade;

IV - desenvolver estratégias e iniciativas que assegurem a inclusão e acessibilidade de todos os públicos, garantindo que as atividades educativas e culturais sejam acessíveis a pessoas com deficiência e a grupos socialmente vulneráveis;

V - conduzir pesquisas que explorem o impacto das atividades educativas e culturais do MCC, utilizando os resultados para aprimorar continuamente as estratégias e programas do setor;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de agendamento, acolhimento, recepção de visitantes e mediação para grupos organizados, bem como ações destinadas ao público espontâneo, assegurando uma experiência enriquecedora para todos os visitantes;

VII - monitorar e avaliar a eficácia dos programas e atividades desenvolvidos, ajustando estratégias e abordagens conforme necessário para atender às necessidades e expectativas do público;

VIII - coordenar e monitorar os estágios supervisionados de estudantes da UFRN e de outras instituições de ensino, assegurando que as atividades realizadas estejam alinhadas com as diretrizes educativas do MCC;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

IX - colaborar com as demais áreas internas do MCC e parceiros externos no planejamento e execução das exposições, integrando as iniciativas educativas ao conteúdo expositivo.

Parágrafo único. Ao Setor Educativo e Cultural compete atuar em colaboração com outros setores do MCC, integrando suas atividades aos programas de curadoria, conservação e comunicação, para assegurar uma abordagem interdisciplinar e coerente na realização das atividades educativas e culturais.

Seção III Do Setor de Estudos Ambientais

Art. 31. O Setor de Estudos Ambientais do Museu Câmara Cascudo (MCC) é responsável pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, monitoramento e educação ambiental, com o objetivo de preservar, conservar e estudar as espécies biológicas e ecossistemas de interesse científico.

§ 1º O setor é encarregado da gestão das coleções biológicas, do Laboratório de Sedimentologia e do Parque Educacional Prof. Raimundo Teixeira da Rocha, promovendo a integração dessas atividades com as iniciativas educativas e culturais do museu.

§ 2º O Parque Educacional Prof. Raimundo Teixeira da Rocha serve como suporte para a educação ambiental, atuando como recurso didático para atividades extraescolares e para o estudo, preservação, conservação e controle das espécies biológicas localizadas tanto no parque quanto nas dependências do MCC.

Art. 32. Ao Setor de Estudos Ambientais compete:

I - desenvolver e conduzir programas de monitoramento ambiental, utilizando o Laboratório de Sedimentologia para análises científicas que contribuam para a compreensão dos ecossistemas locais e regionais, promovendo a conservação dos recursos naturais;

II - gerir o Laboratório de Sedimentologia, garantindo a realização de análises e pesquisas que suportem os programas de monitoramento ambiental e a conservação dos ecossistemas, além de promover estudos relacionados ao solo, sedimentos e qualidade da água;

III - preservar, conservar, documentar e comunicar as coleções biológicas, assegurando sua aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa, comunicação e uso, com foco na preservação e acessibilidade para estudos científicos e educação;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

IV - supervisionar e manter o Parque Educacional Prof. Raimundo Teixeira da Rocha, assegurando que ele seja um espaço para a conservação da biodiversidade local e um recurso para a pesquisa e educação ambiental;

V - desenvolver e implementar programas de educação ambiental no Parque Educacional Prof. Raimundo Teixeira da Rocha, utilizando-o como recurso didático para atividades educativas e projetos de sensibilização ambiental, além de promover o estudo e a preservação das espécies biológicas presentes no parque e nas dependências do MCC;

VI - estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs, órgãos governamentais e outras organizações voltadas para o meio ambiente, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa, educação e conservação ambiental;

VII - promover a conscientização pública sobre a importância da preservação ambiental, organizando eventos, cursos, oficinas e palestras, além de divulgar os resultados das pesquisas e atividades desenvolvidas pelo setor;

VIII - publicar os resultados das pesquisas em periódicos científicos, relatórios técnicos e outras mídias especializadas, promovendo a disseminação do conhecimento produzido pelo setor e contribuindo para o reconhecimento científico do MCC;

IX - receber estagiários e orientar alunos de graduação e pós-graduação, proporcionando oportunidades de aprendizado prático nas áreas de pesquisas ambientais, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional;

X - colaborar com os demais setores do MCC na criação de exposições e programas educativos que integrem os conhecimentos gerados pelo Setor de Estudos Ambientais, assegurando uma abordagem interdisciplinar que enriqueça as atividades do museu.

Art. 33. O Setor de Estudos Ambientais deve atuar em colaboração com os demais setores do MCC, garantindo que as atividades de pesquisa, curadoria e educação estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Seção IV
Do Setor de Paleontologia

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 34. O Setor de Paleontologia do Museu Câmara Cascudo (MCC) é responsável pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, preservação e divulgação científica no campo da paleontologia, visando ao estudo da história da vida na Terra por meio de fósseis e outros materiais paleontológicos.

Parágrafo único. O setor é encarregado da gestão de coleções paleontológicas, do Laboratório de Paleontologia e da Reserva Técnica de Paleontologia, promovendo a integração dessas atividades com as iniciativas educativas e culturais do museu.

Art. 35. Ao Setor de Paleontologia compete:

I - conduzir e coordenar programas e projetos de pesquisas focados na coleta, análise e interpretação de fósseis de vertebrados, invertebrados, icnologia, paleobotânica e morfologia comparativa, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre a história da vida na Terra e a evolução dos ecossistemas;

II - administrar as coleções paleontológicas, assegurando a aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa, comunicação e uso das coleções, com foco na preservação e acessibilidade para estudos científicos e educação;

III - supervisionar a Reserva Técnica de Paleontologia, garantindo que as coleções sejam armazenadas em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, preservando sua integridade física e facilitando o acesso para pesquisa e educação;

IV - gerenciar o Laboratório de Paleontologia, assegurando que as análises e estudos dos fósseis sejam conduzidos com rigor científico, e que o laboratório esteja devidamente equipado e mantido;

V - planejar e executar expedições de campo específicas para a coleta de fósseis e amostras nas áreas de interesse, garantindo que essas atividades sejam realizadas de acordo com as normas éticas e legais, e que os materiais coletados sejam devidamente processados e preservados;

VI - estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e museus, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para o desenvolvimento de projetos colaborativos nas diversas áreas da paleontologia e para o intercâmbio de conhecimentos e técnicas especializada;

VII - publicar os resultados das pesquisas em periódicos científicos, relatórios técnicos e outras mídias especializadas, promovendo a disseminação do conhecimento paleontológico produzido pelo setor e contribuindo para o reconhecimento científico do MCC;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

VIII - receber estagiários e orientar alunos de graduação e pós-graduação, fornecendo-lhes oportunidades de aprendizado prático nas áreas de pesquisas paleontológicas, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional;

IX - colaborar com os demais setores na criação de programas educativos, exposições e eventos que divulguem o conhecimento paleontológico, promovendo a compreensão pública das diferentes áreas da paleontologia e da importância dos fósseis para a ciência.

Art. 36. O Setor de Paleontologia deve atuar em estreita colaboração com os demais setores do MCC, garantindo que as atividades de pesquisa, curadoria e educação estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Seção V
Do Setor de Arqueologia

Art. 37. O Setor de Arqueologia do Museu Câmara Cascudo (MCC) é responsável pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, preservação, curadoria e divulgação científica relacionadas ao patrimônio arqueológico.

Parágrafo único. O setor é encarregado da gestão de coleções arqueológicas, do Laboratório de Arqueologia e da Reserva Técnica de Arqueologia, promovendo a integração dessas atividades com as iniciativas educativas e culturais do museu.

Art. 38. Ao Setor de Arqueologia compete:

I - conduzir e coordenar pesquisas científicas sobre o patrimônio arqueológico, incluindo a análise de sítios arqueológicos, artefatos e ecofatos, visando à compreensão das culturas antigas e à preservação da memória histórica;

II - administrar as coleções arqueológicas, assegurando a aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa, comunicação e uso das coleções, com foco na preservação e acessibilidade para estudos científicos e educação;

III - supervisionar a Reserva Técnica de Arqueologia, garantindo que as coleções sejam armazenadas em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, preservando sua integridade física e facilitando o acesso para pesquisa e educação;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

IV - gerenciar o Laboratório de Arqueologia, assegurando que as análises e estudos dos materiais arqueológicos sejam conduzidos com rigor científico, e que o laboratório esteja devidamente equipado e mantido.

V - planejar e executar escavações e expedições de campo específicas para a investigação de sítios arqueológicos, garantindo que essas atividades sejam realizadas de acordo com as normas éticas e legais, e que os materiais coletados sejam devidamente processados e preservados;

VI - estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e museus, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para o desenvolvimento de projetos colaborativos na área de arqueologia e para o intercâmbio de conhecimentos e técnicas;

VII - publicar os resultados das pesquisas em periódicos científicos, relatórios técnicos e outras mídias especializadas, promovendo a disseminação do conhecimento arqueológico produzido pelo setor e contribuindo para o reconhecimento científico do MCC;

VIII - receber estagiários e orientar alunos de graduação e pós-graduação, fornecendo-lhes oportunidades de aprendizado prático nas áreas de pesquisas arqueológicas, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional;

IX - colaborar com os demais setores na criação de programas educativos, exposições e eventos que divulguem o conhecimento arqueológico, promovendo a sensibilização do público sobre a importância da preservação do patrimônio arqueológico.

Art. 39. O Setor de Arqueologia deve atuar em estreita colaboração com os demais setores do MCC, garantindo que as atividades de pesquisa, curadoria e educação estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Seção VI

Do Setor de Estudos Culturais

Art. 40. O Setor de Estudos Culturais do Museu Câmara Cascudo (MCC) é responsável pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa, preservação, curadoria e divulgação científica relacionadas às manifestações culturais.

Parágrafo único. O setor é encarregado da gestão de coleções culturais, do Laboratório de Estudos Culturais e da Reserva Técnica de Estudos Culturais, promovendo a integração dessas atividades com as iniciativas educativas e culturais do museu.

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 41. Ao Setor de Estudos Culturais compete:

I - conduzir e coordenar pesquisas científicas sobre as manifestações culturais, tradições e práticas sociais, visando à compreensão e preservação da diversidade cultural;

II - administrar as coleções de estudos culturais, assegurando a aquisição, conservação, restauração, documentação, pesquisa, comunicação e uso das coleções, com foco na preservação e acessibilidade para estudos científicos e educação;

III - supervisionar a Reserva Técnica de Estudos Culturais, garantindo que as coleções sejam armazenadas em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, preservando sua integridade física e facilitando o acesso para pesquisa e educação;

IV - gerenciar o Laboratório de Estudos Culturais, assegurando que as análises e estudos dos materiais culturais sejam conduzidos com rigor científico, e que o laboratório esteja devidamente equipado e mantido;

V - planejar e executar pesquisas de campo e atividades de documentação cultural, registrando práticas e tradições culturais, garantindo que essas atividades sejam realizadas de acordo com as normas éticas e legais, e que os dados coletados sejam devidamente processados e preservados;

VI - estabelecer e manter um diálogo constante com as comunidades cujas práticas culturais estão representadas nas coleções do MCC, assegurando que suas perspectivas e conhecimentos sejam integrados nas atividades de pesquisa e curadoria;

VII - estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa, museus, organizações culturais e comunidades, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para o desenvolvimento de projetos colaborativos na área de estudos culturais e para o intercâmbio de conhecimentos e técnicas;

VIII - publicar os resultados das pesquisas em periódicos científicos, relatórios técnicos, catálogos e outras mídias especializadas, promovendo a disseminação do conhecimento cultural produzido pelo setor e contribuindo para o reconhecimento científico e cultural do MCC;

IX - receber estagiários e orientar alunos de graduação e pós-graduação, fornecendo-lhes oportunidades de aprendizado prático nas áreas de pesquisas arqueológicas, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional;

X - colaborar com os demais setores na criação de programas educativos, exposições e eventos que promovam o conhecimento e a valorização da diversidade cultural, sensibilizando o público sobre a importância da preservação do patrimônio cultural.

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 42. O Setor de Estudos Culturais deve atuar em estreita colaboração com os demais setores do MCC, garantindo que as atividades de pesquisa, curadoria e educação estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Seção VII
Do Setor de Documentação e Memória

Art. 43. O Setor de Documentação e Memória do Museu Câmara Cascudo (MCC) é responsável por assegurar o acesso à informação nas áreas de estudo do museu, promovendo a organização, preservação e acessibilidade dos acervos bibliográfico e arquivístico custodiados pela Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo e pelo Arquivo do Museu Câmara Cascudo.

Art. 44. Ao Setor de Documentação e Memória compete:

I - gerenciar os acervos bibliográfico e arquivístico do MCC, assegurando a sua preservação, organização e catalogação, de modo a facilitar o acesso e a pesquisa por parte de estudantes, pesquisadores e o público em geral;

II - administrar a Biblioteca Setorial Veríssimo de Melo, garantindo que os recursos bibliográficos sejam adequadamente mantidos, organizados e disponibilizados para consulta, apoiando as atividades de pesquisa e estudo no museu;

III - gerenciar o Arquivo do Museu, assegurando que os documentos históricos e administrativos sejam preservados, organizados e acessíveis para consultas e pesquisas, mantendo a integridade e a confiabilidade dos registros;

IV - desenvolver e implementar políticas de acesso à informação que garantam a transparência e a democratização do conhecimento, facilitando o uso dos acervos bibliográfico e arquivístico por diferentes públicos, incluindo pesquisadores, estudantes e a comunidade em geral;

V - implementar práticas de preservação e conservação dos acervos bibliográfico e arquivístico, assegurando que os materiais sejam mantidos em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, preservando sua integridade e longevidade;

VI - colaborar com os demais setores na criação de programas e atividades que promovam o conhecimento e o uso dos acervos documentais, organizando atividades que divulguem o patrimônio bibliográfico e arquivístico do museu.

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

Art. 45. O Setor de Documentação e Memória deve atuar em estreita colaboração com os demais setores do MCC, assegurando que as atividades de documentação, preservação e educação estejam alinhadas com a missão e os objetivos estratégicos do museu.

Capítulo VII
Da Secretaria Administrativa

Art. 46. A Secretaria Administrativa é responsável por coordenar e executar as atividades administrativas, assegurando o suporte necessário ao funcionamento do museu. A secretaria atua nas áreas de controle orçamentário, gestão de patrimônio, almoxarifado, portaria, segurança patrimonial e serviços gerais, garantindo a eficiência operacional e a preservação dos recursos materiais e financeiros do MCC.

Art. 47. À Secretaria Administrativa compete:

I - gerenciar o orçamento do MCC, incluindo o planejamento, execução e monitoramento das despesas, assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor e a Reitoria;

II - administrar os bens patrimoniais do MCC, garantindo a conservação, registro e controle de todo o patrimônio físico do museu, incluindo móveis, equipamentos e instalações, e assegurando que o inventário patrimonial esteja sempre atualizado;

III - supervisionar o almoxarifado do MCC, controlando o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, zelando pelo abastecimento contínuo dos recursos necessários para as atividades operacionais do museu;

IV - gerenciar as atividades de portaria, assegurando o atendimento adequado aos visitantes, colaboradores e parceiros, além de garantir o controle de acesso às dependências do museu;

V - implementar e coordenar medidas de segurança patrimonial, garantindo a proteção dos bens, acervos e instalações do MCC, em colaboração com as equipes de segurança, monitorando constantemente as condições de segurança e atuando para prevenir perdas e dano;.

VI - coordenar os serviços gerais do MCC, incluindo limpeza, manutenção das instalações, jardinagem e outras atividades de suporte operacional, assegurando que o ambiente do museu seja seguro, limpo e funcional para todos os usuários;

Anexo da Resolução nº 009/2025-CONSUNI , de 18 de julho de 2025.

VII - coordenar e acompanhar os serviços de infraestrutura relacionados à manutenção predial, projetos/obras e meio ambiente, assegurando que o ambiente do museu seja seguro, funcional e sustentável;

VIII - oferecer suporte administrativo às demais áreas do MCC, incluindo o gerenciamento de correspondências, arquivamento de documentos, e organização de reuniões e eventos, garantindo que as operações administrativas sejam realizadas e que todas as necessidades logísticas e operacionais sejam atendidas de maneira eficiente e organizada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor do Museu Câmara Cascudo (MCC), em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em consonância com as políticas institucionais da UFRN e as melhores práticas museológicas.

Art. 50. As atividades do MCC deverão sempre observar o cumprimento da legislação vigente, especialmente aquelas relativas à preservação do patrimônio cultural, científico e natural, à acessibilidade, à sustentabilidade e à inclusão social.

ANEXO
LABORATÓRIOS DO MUSEU CÂMARA CASCUDO/UFRN

Este anexo lista os laboratórios atualmente em funcionamento ou a serem criados no Museu Câmara Cascudo (MCC), detalhando suas áreas de atuação e respectivas responsabilidades.

1. Laboratório de Paleontologia - vinculado ao Setor de Paleontologia;

- Área de atuação: Pesquisa e análise de fósseis de vertebrados, invertebrados, icnologia, paleobotânica e morfologia comparativa.

- Responsabilidades: Conduzir estudos paleontológicos, supervisionar a preservação de materiais paleontológicos e apoiar atividades educativas e de divulgação científica.

2. Laboratório de Arqueologia – vinculado ao Setor de Arqueologia;

- Área de atuação: Pesquisa arqueológica, envolvendo a análise de artefatos, ecofatos e sítios arqueológicos.

- Responsabilidades: Realizar escavações arqueológicas, processar e analisar artefatos, gerenciar a documentação e conservação dos materiais arqueológicos, e apoiar atividades educativas e de divulgação científica.

3. Laboratório de Sedimentologia - vinculado ao Setor de Estudos Ambientais;

- Área de atuação: Pesquisa e monitoramento ambiental, incluindo biodiversidade e ecossistemas.

- Responsabilidades: Analisar sedimentos, realizar monitoramento ambiental e desenvolver projetos de educação ambiental, especialmente no Parque Educacional Prof. Raimundo Teixeira da Rocha, além de apoiar atividades educativas e de divulgação científica.

4. Laboratório de Estudos Culturais - vinculado ao Setor de Estudos Culturais;

- Área de atuação: Pesquisa sobre manifestações culturais, tradições e práticas sociais.

- Responsabilidades: Documentar e preservar práticas culturais, realizar estudos de campo, apoiar a conservação e comunicação do patrimônio cultural, e apoiar atividades educativas e de divulgação científica.

5. Laboratório de Conservação e Restauro - vinculado ao Setor de Museologia

- Área de atuação: Guarda, conservação e restauração de peças dos acervos do MCC.

- Responsabilidades: Coordenar as ações de conservação e restauro dos acervos do MCC; fomentar capacitação na área e apoiar pesquisas em conservação e restauração de acervos.